

## Entre Costas da África e a praça mercantil do Rio de Janeiro: os conflitos entre o Corpo do Comércio e os agentes de saúde na sociedade luso-brasileira oitocentista.

Between Costas of African and the market square in Rio de Janeiro: conflicts between the Body of Commerce and health agents in the nineteenth-century portuguese-brazilian society.

**Wederson de Souza Gomes**

Doutorando em História

Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

wedersong@live.com

**Recebido em:** 12/06/2020

**Aprovado em:** 28/08/2020

**Resumo:** O presente artigo pretende analisar os conflitos entre o físico-mor, Manoel Vieira da Silva e o Corpo do Comércio do Rio de Janeiro. Regulamentadas pelo alvará régio no ano de 1808, as atribuições de cirurgião-mor e físico-mor estavam ligadas ao exercício da medicina, fiscalização de boticas, alfândegas e lojas de droga tanto na porção colonial quanto na península. Também era concernente a esses agentes de saúde o controle da chegada de embarcações com escravizados africanos nos portos do Rio de Janeiro. A partir do ano de 1808 teve início uma série de conflitos entre o Físico-mor e os homens de negócio da praça mercantil fluminense. Isso porque parte das medidas de controle interferiam diretamente na tributação e comércio dos escravizados, os principais grossistas cariocas atuaram de forma a modificar legislações que reverberavam sobre seus negócios, o que conduziu a um embate com o provedor-mor. Assim, buscaremos expor o liame entre o trato mercantil e as atividades de saúde por compreender que elas explicitam aspectos sobre a economia mercantil colonial e as demais instituições régias.

**Palavras-chave:** Corpo do Comércio; Físico-mor; Rio de Janeiro.

**Abstract:** This article intends to analyze the conflicts between the physicist-chief, Manoel Vieira da Silva and the Commerce Body of Rio de Janeiro. Regulated by the royal charter in 1808, the duties of chief surgeon and chief physicist were linked to the practice of medicine, inspection of apothecaries, customs and drug stores both in the colonial portion and on the peninsula. These health agents were also in control of the arrival of vessels with African slaves in the ports of Rio de Janeiro. From the year 1808 onwards, a series of conflicts began between the Physicist-Major and the businessmen of the market square in Rio de Janeiro. This is because part of the control measures directly interfered in the taxation and trade of the enslaved, the main Rio de Janeiro wholesalers acted in a way to modify legislation that reverberated about their businesses, which

led to a clash with the chief provider. Thus, we will seek to expose the link between the mercantile tract and health activities because we understand that they explain aspects about the colonial mercantile economy and the other royal institutions.

**Key-words:** Body of Commerce; Chief Physicist; Rio de Janeiro.

### **As vicissitudes do tráfico de escravizados entre África e Brasil.**

No ano de 1810, um grupo dos mais abastados e influentes homens de negócios da praça mercantil fluminense encaminhou uma representação ao príncipe regente com o objetivo de que fosse modificada a legislação que versava sobre o desembarque dos escravizados trazidos das Costas africanas para os portos do Rio de Janeiro. A petição encaminhada pelos negociantes apresentava algumas ponderações acerca dos entraves promovidos pelo alvará de 22 de janeiro de 1810, no qual foram estabelecidas as diretrizes para a atuação provedor-mor de saúde. As queixas elencadas incidiam particularmente sobre os incisos V e VI do sobredito alvará, visto que neles estavam determinados os critérios para a quarentena e desembarque dos navios envolvidos com o comércio da escravatura. Segundo constava no §5, “os navios, que trouxerem carga de escravos, esperarão no ancoradouro do Poço, ou no da Boa Viagem, até que se faça a visita da saúde pelo Guarda-mor e mais oficiais”. Já o §6 definia que “no ato da visita se determinarão os dias que cada um destes navios deve ter de quarentena, conforme as moléstias que trazer [...], porém nunca terão de quarentena menos de oito dias”. Assim, os suplicantes protestavam a respeito das medidas por considerá-las prejudiciais àqueles que realizavam o comércio da escravatura, uma vez que o período de quarentena impedia o imediato desembarque dos africanos sadios, bem como estendia o prazo para a comercialização dos cativos na praça mercantil.

À vista disso, os negociantes tentavam demonstrar que aquelas medidas não estavam circunscritas apenas ao comércio de escravizados, assim como reiteravam as demais adversidades enfrentadas pelos traficantes de escravizados.

É preciso Augusto Senhor, seguir-se as marchas daquelas expedições, para conhecer-se os inconvenientes, a que vem sujeitas; A Costa d'África donde são importados os Escravos, é escassa de mantimentos e de viveres para sustento deles, e quase sempre vem alimentados com os do Retorno; por isso a insalubridade dos alimentos, e a corrupção do ar, que respiram, exige pronta providência: é verdade que se propõem na Ilha um tratamento capaz de os restabelecer; mas Senhor, ou os Escravos vem infectados de moléstias, ou não: no primeiro caso parece que a humanidade exige que não sejam confundidos os que estão tocados de moléstias, com os que estão em perfeita saúde; por consequência a igualização das providências entre uns e outros não só se não

compadece com a humanidade, mas até expõe o resto da arqueação ao contágio, prejudica consideravelmente aos suplicantes, e isto, que sucede quando as moléstias são igualmente epidêmicas, e contagiosas se faz mais sensível quando concorrem dois ou mais navios, pois pela igualização das providências, vem os que estão em estado de saúde, ou com moléstias ordinárias a expor-se ao contágio e a morte: acrescido a tudo, que os suplicantes podem nas suas casas tratar conforme as experiências ao uso ordinário com menos despesa, e mais comodidade daqueles que não estiverem atacados de moléstias epidêmicas e destes nos mesmos navios, depois de purificado o ar com os meios e providências que forem determinados<sup>1</sup>.

Observando o recurso argumentativo adotado pelos traficantes é possível entrever que eles mensuravam sobre as inúmeras variáveis que a medida produziria no comércio da escravatura, apelando, inclusive, para o caráter humanitário da ação. Arguiam que em situações adversas, com um número maior de embarcações no ancoradouro, aquelas medidas de quarentena acabariam sendo responsáveis pela proliferação das moléstias, haja vista que não haveria uma separação entre aqueles que se encontravam saudáveis e os acometidos por alguma doença. Ademais, a possibilidade de difusão das doenças pelo ar e conseqüente contaminação dos africanos escravizados sadios demonstrava a total ausência de benignidade e compaixão das autoridades régias pelos cativos. Apesar do viés aparentemente humanitário adotado pelos negociantes como forma de demover o regente em relação às regras de quarentena, o cerne de sua preocupação era o alto risco de contaminação e mortandade de um número considerável de cativos presentes nos navios, o que ocasionaria em perda de emolumento e atraso para o comércio interno<sup>2</sup>. Isso porque no desenvolvimento da representação eles apelavam até mesmo para os prejuízos causados à agricultura e aos cofres régios.

Não é preciso referir o prejuízo da Agricultura, por serem os escravos quase os seus únicos braços que se empregam e que se podem empregar nela, e se diminuir um terço da importação deles há de ter prejuízo incalculável, que igualmente refletem sobre as rendas públicas. Ultimamente Senhor, além do prejuízo que experimentam os reais direitos pela falta do Comércio daquela

---

<sup>1</sup> REPRESENTAÇÃO dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. expondo os prejuízos que causava ao comércio de escravos a lei de quarentena obrigatória dos navios, e pedindo sua alteração no sentido de permitir o desembarque imediato dos escravos sadios. Rio de Janeiro: [s.n.], 1810. Localização: Códice II-34, 27, 015.

<sup>2</sup> A comercialização de escravizados apresentava variações no que se referia ao comércio transatlântico e o comércio interno. O comércio de escravizados entre as costas africanas e os portos do Rio de Janeiro estava sob o controle dos principais homens de negócio do Rio de Janeiro, visto que demandava o investimento de grandes somas de dinheiros. Atravessado o atlântico e presentes nas praças mercantis da América Portuguesa os escravizados eram comercializados na Praça do Comércio do Rio de Janeiro, bem como poderiam ser negociados com outros negociantes e mercadores envolvidos com o comércio interno. A partir desse momento poderiam ser encaminhados e negociados para outras partes do Rio de Janeiro e também de capitânicas interioranas como Minas Gerais (FLORENTINO, 1995; RODRIGUES, 2000; MARQUESE, 2006).

Costa pela frouxidão da agricultura, falta de braços; sofre também nos Direitos dos Escravos que são pagos no momento do Embarque e que vantajam tanto a Real Fazenda que calculando a importação de 30 a 40 mil por ano, vem a ser o interesse dos Direitos Reais somente neste artigo igual a dois milhões de cruzados<sup>3</sup>.

O comércio da escravatura era uma prática altamente lucrativa, mas também arriscada. Isso porque, o longo processo que circundava o tráfico de escravizados se iniciava com a produção e aquisição de gêneros coloniais, além dos manufaturados europeus. Esses produtos podiam ser provenientes do Brasil ou de outras praças do império, haja vista que os homens de negócio possuíam uma ampla rede mercantil que não se restringia apenas ao continente americano. Os grossistas do Rio de Janeiro estavam interligados às diferentes praças do império português – Goa, Macau, África – e realizavam negociações que permitissem ampliar suas fortunas e por consequência seu poder político (FRAGOSO, 1998). As mercadorias eram atravessadas pelo atlântico até as Costas africanas para que servissem como moeda de escambo no pagamento dos sertanejos que adentravam o território africano para a captura dos escravizados, assim como do pagamento aos agentes metropolitanos em África.

O processo era longo e, por vezes, os navios que aportavam na Costa africana ficavam até sete meses aguardando pelos escravizados que deveriam ser conduzidos à América (FLORENTINO, 1995, p. 118). As embarcações comportavam um número considerável de indivíduos e alguns brigues transportavam em torno 450 cativos em péssimas condições de espaço físico e higiene<sup>4</sup>. Além disso, os navios ficavam expostos aos riscos de naufrágio, ataque de corsários, bem como da morte dos cativos durante a travessia. Em razão disso, o tráfico de escravizados estava sob o controle<sup>5</sup> de um seletivo grupo de negociantes grossistas do Corpo do Comércio do Rio de Janeiro. Esses homens de negócio, também denominados como capitalistas, possuíam avultadas fortunas, o que lhes permitia transitar em diversos ramos do comércio, bem como oferecer subscrições para socorrer o Estado monárquico em crise. A sustentação econômica oferecida pelo Corpo do Comércio ao príncipe regente permitiu que os negociantes tivessem certa ingerência na administração joanina e pudessem conseguir privilégios que favorecessem os seus negócios (GORENSTEIN, 1993; PIÑEIRO, 2002). É importante salientar

---

<sup>3</sup> REPRESENTAÇÃO dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. [...]. Localização: Códice II-34, 27, 015.

<sup>4</sup> ANRJ, Fundo: 7X – Junta do Comércio, caixa 370, pacote 02.

<sup>5</sup> Há que se considerar a presença de outros agentes mercantis envolvidos com o comércio de escravizados, homens que não eram detentores de grandes fortunas, mas que se associavam aos grossistas para que pudessem se inserir na teia do tráfico (CARVALHO, 2012).

que a mão de obra escravizada era a força de trabalho dominante na economia colonial; fosse na produção agrícola, regiões de mineração e no pequeno comércio ambulante (FURTADO, 2006), havia uma enorme demanda por cativos nas praças mercantis da América Portuguesa. Por essa razão, era de interesse dos traficantes que todo o processo de desembarque acontecesse de forma rápida para que eles comercializassem os escravizados e, por conseguinte, pudessem calcular seus lucros e recompor seus investimentos.

O breve prelúdio apresentado ainda será mais bem explorado no decurso do artigo, haja vista que o debate é amplo e guarda singularidades relevantes para compreensão da matéria. O uso da citada representação tem por objetivo enunciar a relação intrínseca existente entre a prática mercantil junto aos demais segmentos e instituições régias do império luso-brasileiro, especialmente o liame com o provedor-mor de saúde. O episódio supracitado traz à luz a interpelação por parte da elite mercantil carioca às políticas de saúde pública e controle de doenças, cujo objetivo era a supressão ou alteração de pontos da legislação régia que feriam seus interesses no comércio da escravatura. Os negociantes calculavam cuidadosamente os impactos das medidas sobre o giro de seus negócios e se mobilizavam com o uso do recurso peticionário (SABA, 2010), apoiados entre pares, tentando que o príncipe regente se compadecesse de suas súplicas.

Os embates entre o Corpo do Comércio e os agentes de saúde se tornaram mais frequentes especialmente após a transferência da Corte joanina para os trópicos, com destaque para a cidade do Rio de Janeiro, nova sede do império luso-brasileiro. A nova realidade da porção americana do império fez com que muitas transformações fossem operadas e isso incluiu um processo de urbanização e adequação da cidade à condição de Corte monárquica (SCHULTZ, 2008). Foram erigidas as Secretarias, tribunais e demais instituições que outrora funcionavam em Portugal, os ditos poderes de centro<sup>6</sup>. Em meio a esse processo de reorganização do espaço colonial que foi instituído o novo regimento referente ao exercício da função de provedor-mor de saúde. Personagem importante para compreender o universo dos estudos médicos em Portugal, as atribuições desse agente de saúde tiveram seu ápice no século XV. Segundo Abreu (2010, p.98), no ano de 1448 foi promulgada a carta régia que proibia o exercício das práticas da física e

---

<sup>6</sup> Antônio Manoel Hespanha e José Subtil produziram importantes considerações acerca da organização institucional e administrativa do império. Os poderes de centro correspondem às diversas instituições que funcionavam como as diversas partes do corpo monárquico e que eram responsáveis por contribuir para que o príncipe – a cabeça – pudesse administrar e garantir o bem comum e a justiça aos seus súditos (XAVIER E HESPANHA, 1998; SUBTIL, 1998).

cirurgia sem o exame prévio dos físicos e cirurgiões com competência para fazê-lo. Mais tarde, no ano de 1515, D. Manuel regulamentou o primeiro Regimento do Físico-mor, assim como delimitou as esferas de ação de algumas profissões de saúde, tais como físico, cirurgião e boticário. Havia uma hierarquização entre esses profissionais, em que a figura do cirurgião encontrava-se abaixo à do físico. Ainda entre os cirurgiões encontrava-se a figura do cirurgião-mor, ligado ao monarca, acompanhado dos cirurgiões-barbeiros, também cirurgiões que eram físicos e por fim os boticários (PALMA, 2017).

A despeito das inúmeras reformas e mutações que ocorreram no campo ao longo dos séculos, as funções do físico e cirurgião sempre estiveram presentes no império português, bem como eram alvos de conflitos e questionamentos a respeito dos limites do exercício de suas funções. Isso, contudo, não inviabilizava a necessidade premente desses agentes de saúde tanto na península ibérica quanto na colônia americana. Segundo Palma (2017), entre os séculos XVI e XVIII não havia um sistema de assistência médica devidamente instituído na colônia, todavia a necessidade de demarcação territorial demandava cada vez mais a presença desses profissionais nas campanhas militares. Assim, a autora identificou um número considerável de requerimentos referentes à questão de diversas partes na América Portuguesa. Também se destaca o fato de que os conhecimentos e práticas médicas adquiriram especificidades próprias no contexto colonial. O elevado número de escravizados, a carência de produtos metropolitanos e físicos graduados foram alguns dos fatores que oportunizaram a contemporização das práticas daqueles que se dedicavam às artes curativas, assim como fez com que eles constituíssem “novos receituários em que se mesclavam as diversas experiências dos diversos agentes presentes na América” (WISSENBACH, 2009, p. 282). Dessa forma, ainda que a presença do físico e cirurgião na colônia não tenha sido inaugurada com a transferência da Corte<sup>7</sup>, a provisoriedade das circunstâncias operou algumas mudanças importantes na instituição de saúde pública e isso se desdobrou em novas legislações no período em que a Corte esteve no Brasil. Na prática, o físico-mor e demais agentes de saúde ficaram responsáveis pelo licenciamento e fiscalização de algumas atividades realizadas no âmbito mercantil.

---

<sup>7</sup> Segundo informações de Palma (2017), havia uma hierarquia entre esses profissionais em que a figura do cirurgião encontrava-se abaixo à do físico. Ainda entre os cirurgiões encontrava-se a figura do cirurgião-mor, ligado ao monarca, acompanhado dos cirurgiões-barbeiros e também cirurgiões que eram físicos. Palma ressalta que entre os séculos XVI e XVIII não havia um sistema de assistência médica instituído, todavia a necessidade de demarcação territorial demandava cada vez mais a presença desses profissionais nas campanhas militares. Assim, a autora identificou um número considerável de requerimentos referentes à questão de diversas partes da América Portuguesa.

Nesse sentido, seguiremos com o intento de explicitar, bem como ressaltar as interconexões e embates entre os agentes de saúde e o Corpo do Comércio do Rio de Janeiro entre os anos de 1808 e 1823. O recorte temporal se deve à ampla mobilização e crítica empreendida pelos homens de negócio da praça mercantil fluminense em relação à atuação do físico-mor na América Portuguesa. O ensejo deste trabalho é apontar como as políticas régias de saúde incidiam sobre a atividade mercantil, em particular o tráfico de escravizados, e de que maneira o Corpo do Comércio do Rio de Janeiro operou para tentar revertê-las.

### **A intricada relação entre comércio e o Provedor-mor do império luso-brasileiro.**

As questões mercantis foram prementes na sociedade luso-brasileira oitocentista, uma vez que o comércio era entrevisto como fonte de engrandecimento e prosperidade do império português. Como ponderado por Salles Oliveira (1999), na transição entre os séculos XVIII e XIX havia certa indissolubilidade entre as práticas e representações que moldaram a sociedade civil, mormente definida pela historiografia como “esfera política”, e o mercado. Ainda que fosse a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos o tribunal responsável pela jurisdição mercantil, o exercício do comércio estava conectado, direta ou indiretamente, às diversas atividades da vida cotidiana e instituições da administração monárquica (LOPES, 2009). Dessa forma, ficava a cargo do físico-mor e seus delegados – membros da repartição régia de saúde – a responsabilidade por emitir as licenças, bem como fiscalizar tanto o comércio varejista quanto o comércio em grosso trato<sup>8</sup> para que estes pudessem comercializar seus produtos.

O cargo de físico-mor foi instituído na porção colonial do império em 7 de fevereiro de 1808, quando o príncipe regente ainda se encontrava na Bahia. Manoel Vieira da Silva Borges e Abreu foi o primeiro a exercer a dita função em solo americano. Conselheiro e fidalgo da Casa Real, Vieira da Silva também fora deputado da Real Junta do Protomedicato existente na península. Assim como ocorrera em outros períodos, a proximidade com o príncipe regente

---

<sup>8</sup> Os conceitos de mercador do varejo e negociante de grosso trato são importantes para delimitar o espaço de atuação de cada um desses agentes do comércio. Em síntese, o varejo estava circunscrito ao comércio de menor monta realizado em pequenas casas de comércio, comumente apresentado como comércio a retalho. O comércio de grosso trato apresentava algumas variações, mas, em geral, estava ligado ao comércio transatlântico de larga escala, o comércio a atacado. Eram responsáveis por atravessar o atlântico e estavam ligados às mais diversas atividades e produções mercantis: comercialização de gêneros coloniais como, por exemplo, o açúcar e o tabaco e dominavam o comércio de escravizados. Os grossistas estavam no topo da hierarquia mercantil, cuja proeminência se deu particularmente após a segunda metade do século XVIII durante a administração do ministro de D. José I, Sebastião de Carvalho e Melo – Marquês de Pombal (PEDREIRA, 1992; PINEIRO, 2002; CHAVES e GUIMARÃES, 2019).

favoreceu para que ele ocupasse a função de provedor-mor na porção colonial. O exercício dos cargos de físico-mor e cirurgião-mor foi regulamentado pelo alvará de 23 de novembro do mesmo ano de acordo com as definições presentes nas legislações de 1521, 1631 e de 1742. Com isso foi abolida, em 7 de janeiro de 1809, a Junta do Protomedicato existente no reino de Portugal desde o ano de 1782 (PIMENTA, 1997). Tendo em vista que parte considerável daquela legislação estava em desacordo com a nova realidade da Corte, no ano de 1810 foi elaborado um novo regimento para o provedor-mor de saúde de forma a estatuir a atuação do cirurgião-mor, físico-mor e seus delegados. Segundo Pimenta (1997, p.23), estes ficariam responsáveis por cuidar dos assuntos de saúde em geral, assim como fiscalizar as boticas, a imperícia dos curadores e fazer o controle sobre as fraudes dos medicamentos e drogas.

Como salientado, o alvará de 1810 definiu as regras de saúde a serem aplicadas quando os navios chegassem ao ancoradouro do Poço ou da Boa Viagem. As embarcações deveriam aguardar a visita dos oficiais de saúde para que acontecesse a inspeção e o pagamento das entradas a título de lazareto tanto das as embarcações nacionais quanto as estrangeiras. Feita a visita pelo Guarda-mor de saúde, os navios deveriam seguir para o ancoradouro da Ilha de Bom Jesus e aguardar quarentena. A exigência de que a embarcação ficasse em quarentena com todos os escravizados conduziu à supracitada mobilização dos principais nomes do Corpo do Comércio fluminense. D. João acolheu as súplicas dos negociantes e solicitou um parecer a Manoel Vieira da Silva. Segundo informa Honorato (2008, p.100), o físico-mor respondeu a petição de forma incisiva e ponderou que o intento dos negociantes era atentar contra a autoridade real.

Não é o zelo do bem publico, nem o da Real Fazenda, que moveu os negociantes interessados no comercio dos Negros d'África a levarem a Augusta Presença de V.A.R. o requerimento sobre o qual V.A.R. manda q eu informe com meu parecer, foi sim um sórdido interesse calculado pela ambição que os cegam e que os revoltam contra a mesma utilidade publica que tanto apregoam. É intolerável ousadia com que os suplicantes se arrojam a quererem descortinar e avaliar perante o mesmo legislador o acerto, e os motivos da Lei chamando-a ao tribunal de sua preocupada razão, e oferecendo planos de modificação de reforma e de melhoramento vindo deste modo afazerem uma Lei para si mesmos e a constituírem se juizes das soberanas Determinações de V.A.R. se admitirem e escutarem semelhantes representações contra as Leis de V.A.R veremos insurgir o capricho dos particulares contra os direitos dos cidadãos, e instituir-se uma espécie de processo sobre as Leis fazendo-as entrar em exame

depois de publicadas, quando já não resta se não cumpri-las e executa-las. Não há nada mais prejudicial, mais absurdo, mais ridículo<sup>9</sup>.

A defesa do físico-mor era de que a prática se tratava de uma medida de utilidade pública e enfatizava que mesmos os escravizados aparentemente saudáveis poderiam estar com a doença incubada e manifestá-la posteriormente. O seu parecer era de que a solicitação dos suplicantes não deveria ser deferida, visto que um parecer positivo abriria espaço para novos requerimentos da mesma natureza (HONORATO, 2010, p. 101).

O embate entre o físico-mor e os negociantes demoraria a cessar, haja vista que não havia consenso entre as partes. Com isso, os traficantes de escravizados passaram a apelar para que fosse concedido o direito de desembarcar imediatamente os cativos saudáveis e que, por conseguinte, estes fossem entregues aos seus respectivos proprietários para que fossem higienizados e também fosse realizada a devida purificação do ar. Assim, os negociantes suplicavam ao príncipe regente que se dignasse “modificar a providência da referida Lei para que possam os escravos em saúde desembarcar imediatamente para Valongo, entregues á quem pertencerem; e os doentes serem tratados a bordo dos Navios depois de purificado o ar com as providencias necessárias”<sup>10</sup>. É válido salientar que apesar das adequações empreendidas na cidade do Rio de Janeiro com a presença da Corte, a nova sede do império contava com condições sanitárias bastante precárias. Muitas das doenças que acometiam o Rio de Janeiro eram decorrentes das péssimas condições de higiene pública e má alimentação, em particular entre os mais pobres. A tuberculose, varíola e febre tifoide eram algumas das doenças predominantes no Brasil oitocentista e que se agravavam pelas constantes chuvas de verão, poços contaminados e a ausência de um sistema sanitário de esgoto. Os períodos de doenças epidêmicas eram frequentes no Rio de Janeiro e se espalhavam fortemente nos meses de fevereiro e março (MORAES, et. al, 2013).

A resolução às súplicas dos negociantes decorreu de uma medida conciliatória por meio do alvará de 28 de julho de 1810<sup>11</sup>. O sobredito alvará era resultante da averiguação e constatação por parte do provedor-mor de saúde acerca da inviabilidade de quarentena dos escravos novos na

---

<sup>9</sup> HONORATO, 2010, p. 100 apud ANRJ – Relatório do Provedor Mor da Saúde – Manoel Vieira da Silva – Série Saúde – IS4 2 – 1810.

<sup>10</sup> REPRESENTAÇÃO dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. 1810. Localização: Códice II-34, 27, 015.

<sup>11</sup> Coleção Leis do Império do Brasil (1808-1889). Ano de 1810, parte 1, p. 136. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao1.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao1.html)>. Acesso em: 24/08/2020.

Ilha de Jesus, uma vez que o ancoradouro estava distante da cidade carioca. Igualmente, o §11 do alvará de 28 de julho de 1810 também determinava que os escravizados sadios fossem lavados, vestidos com roupas novas e entregues aos seus proprietários. Aqueles que estivessem doentes ficariam sob os cuidados do físico-mor para que pudessem receber tratamento e só após esses procedimentos os proprietários poderiam realizar a comercialização na praça mercantil<sup>12</sup>.

Cessada a discussão acerca da quarentena, houve um segundo conflito entre os negociantes e o físico-mor. A representação encaminhada pelos homens de negócio questionava a cobrança de um valor a título de lazareto pelo desembarque de cativos em um armazém de Gamboa. Os negociantes encaminharam uma nova representação ao príncipe regente na qual solicitavam que ficassem isentos da cobrança no valor de 400 réis, tendo em vista que o alvará de 22 de janeiro de 1810 havia imposto tributos sobre os escravos novos e demais despesas relativos ao lazareto.

Tendo Vossa Alteza Real dignado mandar estabelecer um lazareto em benefício dos habitantes pelo Alvará de 22 de janeiro de 1810, impondo e determinando pelo §9º duzentos réis sobre cada um dos escravos maiores, e cem réis sobre os de menor idade para desta contribuição se tirarem as despesas do edifício, reparo do mesmo lazareto, e ordenado das pessoas empregadas no cuidado, manutenção dele, cobráveis pela alfândega para o cofre da saúde; tem os representantes satisfeito o referido imposto: e porque sendo semelhante instituto criado para se medicarem os doentes, e não para acolherem sãos, e os representantes são obrigados pela visita da saúde a desembarcarem as armações inteiras em um armazém da Gamboa a título de lazareto para se pagarem aos proprietários do dito armazém<sup>13</sup>.

A construção do lazareto estava prevista pela legislação do ano de 1810 e o espaço serviria para o desembarque e os cuidados dos escravizados. Contudo, o provedor-mor não dispunha dos recursos para a construção do edifício e a execução da obra ficou sob a responsabilidade de alguns negociantes da praça mercantil do Rio de Janeiro. Assim, os proprietários dos navios que aportassem no Valongo deveriam pagar tanto as taxas já estabelecidas pelo alvará supracitado quanto os 400 réis para o desembarque de cativos no armazém de Gamboa. Esse foi um conflito singular acerca da questão, porque fez com que os negociantes envolvidos com a construção do prédio apoiassem a medida do provedor-mor em detrimento dos demais membros do Corpo do Comércio. O edifício tinha sido construído por

---

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> Representação dos proprietários, consignatários e armadores de resgate de escravos a Sua Alteza Real, reclamando dos altos preços dos alugueis cobrados pelos proprietários dos armazéns da Gamboa e do Valongo, destinados ao desembarque e venda de escravos. BNRJ – Seção de manuscritos, Códice II-34,26,19.

três negociantes da praça mercantil fluminense – João Gomes Valle, José Luiz Alves e João Alvares de Souza Guimarães – após edital régio. O aspecto curioso da questão é que todos eles assinaram a petição que solicitava a alteração do regimento de quarentena, porém, após o investimento de seus capitais na construção do edifício, passaram a apoiar a cobrança dos 400 réis estabelecidos pelo físico-mor. O embate não teve um desfecho que contasse propriamente com uma intervenção régia. Na realidade, como os negociantes tinham conquistado o direito de desembarcar os escravizados sadios sem que estes passassem pelo exame do provedor-mor, eles se utilizaram desse recurso para burlar a exigência. Os proprietários realizavam a limpeza e o exame em seus navios e somente desembarcavam no armazém de Gamboa aqueles que estivessem doentes (HONORATO, 2008).

As legislações de saúde que incidiam sobre a prática mercantil não estavam circunscritas à comercialização de escravizados, ao contrário, tanto a comercialização de fazendas molhadas<sup>14</sup> quanto o comércio de drogas e medicamentos em boticas compunha o escopo mercantil. Por essa razão, no ano de 1809, o físico-mor encaminhou uma representação ao príncipe regente para que lhe fosse concedida a competência de licenciar e examinar os licores e mais bebidas para que fossem vendidas ao público. Manoel Vieira da Silva enfatizava que apesar da extinção da Junta do Protomedicato, toda jurisdição correspondente à questão tinha sido transferida ao cargo de físico-mor, bem como se tratava de uma providência de utilidade à saúde pública. O parecer de d. João à solicitação foi positivo e desde então ficou a cargo do físico-mor as visitas e inspeções das lojas para examinar a qualidade das mercadorias e permitir que fossem comercializadas<sup>15</sup>. A autorização para que o físico-mor fiscalizasse e concedesse as licenças devidas deu início a um longo e conflituoso embate com o Corpo do Comércio. Em um conjunto de representações que perpassou toda a década de 1810, houve reiteradas queixas e acusações contra a atuação do agente de saúde. Os peticionários envolvidos com o requerimento questionavam a cobrança do valor de 2\$400 réis pelas visitas de correção, bem como para a emissão das licenças. Os negociantes de molhados, tal como se denominavam na representação, consideravam que o valor era indevido e servia apenas para alimentar o erário particular de Manoel Vieira da Silva e não aos cofres públicos. Na acusação ainda ressaltavam que ao longo dos anos o agente reduziu o valor para 320 réis em decorrência das recusas de pagamento por parte de alguns negociantes. Não

<sup>14</sup> O termo fazendas molhadas corresponde às mercadorias líquidas que eram comercializadas por mercadores e negociantes. Tratava-se gêneros como azeite, vinho, vinagre, aguardente, dentre outros.

<sup>15</sup> Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manoel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

obstante a cobrança do tributo, Manoel Vieira da Silva mandava que fossem lançadas ao mar todas as fazendas molhadas daqueles que insistissem pelo não pagamento das taxas.

Ultimamente, passou o mesmo Físico-mor a fixar editais, pelos quais ameaça de mandar fazer uma escrupulosa e frequente visita em todas as casas e armazéns em que não só se vendem os líquidos, mas em que eles se recolhem com destino de venda; autorizando os seus comissários para no mesmo ato de exame mandarem lançar ao mar os mantimentos e entornar pelas ruas os líquidos que julgarem incapazes de uso, além da imposição das penas. Parece, Senhor, que esta chamada providência é muito exorbitante, e por todo o cabedal dos põe todo o cabedal dos suplicantes à disposição do Físico-mor ou seus comissários<sup>16</sup>.

Os suplicantes questionavam aquela prática e a entreviam como uma forma de intimidá-los para que realizassem o pagamento do tributo. A alegação era de que algumas das fazendas molhadas, como era o caso do vinho, podiam ser reduzidas para a produção de vinagre ou queimadas para a produção de aguardente e por isso não havia a necessidade de descartá-las. Contudo, uma vez que o físico-mor considerasse as fazendas molhadas como impróprias, sugeria o descarte imediato dos líquidos.

O fato é que Manoel Vieira da Silva não tardou em encaminhar uma resposta às queixas feitas pelos negociantes de fazendas molhadas. Em uma representação do ano de 1811, o físico-mor se defende das acusações ponderando que eram “atrevidas, falsas e enganosas” as denúncias, visto que não era do seu caráter praticar abusos em relação ao exercício de sua função. Defendia-se com a alegação de que parte de suas atribuições era observar a exata qualidade das bebidas comercializadas ao público, cuja finalidade era prevenir fraudes e falsificações de gêneros tão importantes à saúde pública<sup>17</sup>. O agente elencava uma série de justificativas para suas ações e que todas elas respeitavam os ditames previstos pela legislação.

Como foi apresentado, a insatisfação e questionamentos acerca dos limites de atuação e condutas do físico-mor atravessou a década de 1810 e tornou-se objeto de discussão em meio ao advento das Cortes Gerais Constituintes de Lisboa na década de 1820. Os negociantes encaminharam uma representação à Junta Provisional de Governo, no ano de 1821, na qual reiteravam suas acusações e críticas aos agentes responsáveis pelas visitas e emissão de licenças –

---

<sup>16</sup> Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manuel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: II-34, 25, 021.

<sup>17</sup> Idem.

no caso eles estendiam as críticas aos subdelegados que atuavam conjuntamente a Manoel Vieira da Silva.

Dizem os Negociantes desta Praça abaixo assinados que havendo já representado a V. Exc.<sup>a</sup> a opressão que os ameaçava na extorsão dos exorbitantes emolumentos de licenças, correções, visitas ou varejos do subdelegado do Provedor, e Físico-Mor do Reino, requerendo por isso providências, que declarassem a sua suspensão em religioso cumprimento do Providente Decreto das Cortes Extraordinárias da Nação mandando executar a Regência do Reino em 5 de maio do corrente ano que incluso se oferece<sup>18</sup>.

A representação foi acolhida pela Junta Provisional que prontamente respondeu à representação afirmativamente, uma vez que os membros consideraram a matéria relevante e passível de deferimento. Para além do próprio desenlace, o que chama atenção na discussão é a longevidade do questionamento sobre o exercício das funções do oficial físico-mor. Desde a chegada da Corte no Rio de Janeiro, bem como da instituição do regimento do provedor-mor de saúde que houve denúncias contra o físico-mor. Os conflitos acerca do físico-mor não representavam propriamente uma novidade no império português, haja vista que no decurso dos séculos XVI ao XIX o agente régio sofreu críticas sobre o exercício de suas atribuições. Segundo informa Abreu (2010), vários foram os embates do físico-mor na porção peninsular, em especial com a Universidade de Coimbra, instituição com a qual disputava os limites de atuação de sua função. A autora salienta que no ano de 1535 as Cortes encaminharam ao rei alguns apontamentos sobre o exercício das atuações do físico-mor sob o argumento de que o agente de saúde “se movia exclusivamente por interesses econômicos” (ABREU, 2010, p. 103). Como se observou no presente ensaio, essa também era uma das principais críticas mobilizada pelo Corpo do Comércio do Rio de Janeiro, que não se furtava em enfatizar o abuso de poder político e econômico do provedor-mor de saúde.

Os negociantes empreenderam no decurso de uma década uma constante mobilização com o intuito de que aquela legislação fosse revertida. Dentre os membros da Junta Provisória que assinaram a resposta à petição estava Mariano José Pereira da Fonseca, importante magistrado do Estado monárquico que compunha o corpo de deputados da Real Junta do Comércio. Também assinou a resposta à representação o desembargador Sebastião Luiz Tinoco da Silva, que após o processo de independência se tornaria senador do Império do Brasil, além de

---

<sup>18</sup> Parecer da Junta Provisional a S.A.R. sobre o requerimento em que os negociantes da praça do Rio de Janeiro pediam suspensão de todas as licenças, correções e visitas do subdelegado do físico-mor do reino, até que se estabelecesse o decreto das Cortes Extraordinárias. Localização: Códice II-34, 26, 018.

uma rápida passagem como Ministro da Justiça e da Fazenda. Decerto, os magistrados tinham conhecimento a respeito do assunto para sugerir o prosseguimento da matéria. No caso de Mariano José Pereira da Fonseca, tendo em vista que integrou o corpo de deputados da Real Junta do Comércio, provavelmente esteve em contato com a discussão e outras petições feitas pelos homens de negócio no decurso da década de 1810. Assim, entendia a relevância da súplica, bem como considerava válida alguma intervenção que resolvesse a questão. Outro ponto que vale salientar concerne ao papel desses magistrados estatais junto ao Corpo do Comércio. Um número considerável de membros da burocracia estatal era proveniente do reino peninsular, contudo a elite mercantil e agrária da América Portuguesa ocupou cargos de proeminência, bem como faziam uma ponte para o atendimento dos interesses de suas famílias (GORENSTEIN, 1998). A dinâmica relacional daquelas redes de sociabilidade era constituída por meio de alianças e jogos de interesses que se construíam e se refaziam permanentemente (MARTINS, 2007, 408).

Sem sucesso diante da ruptura com as Cortes de Lisboa, a questão retornou ao debate no ano de 1823, após o Brasil ter se tornado independente. Seria por meio do deputado mineiro José de Resende Costa que a matéria seria debatida na Assembleia Constituinte. Resende Costa apresentou um projeto de lei para que fosse criada uma Junta de Saúde no Império do Brasil. Defendia seu projeto com a alegação de que eram inúmeros os abusos cometidos pelos cirurgiões-mor, o físico-mor, além de seus delegados (GOMES, 2018). Dentre os apontamentos elencados pelo deputado estava o controle dos preços das drogas e medicamentos, haja vista que Resende Costa entrevia abusos nos valores determinados pelos agentes de saúde. Assim como ocorrera com o caso das fazendas de molhados, o questionamento se devia à cobrança de tributos exercida pelo físico-mor e demais agentes. Os boticários e vendeiros também estavam ligados ao trato mercantil, uma vez que comercializavam drogas e demais medicamentos. Novamente as ações no campo da saúde pública eram objeto de crítica e questionamento por parcelas do Corpo do Comércio, e isso devia ao fato de que os mercadores e negociantes entendiam que o exercício dos agentes de saúde prejudicava os seus lucros (GOMES, 2018, p. 132).

O movimento que se observa – tanto com a representação encaminhada à Junta Provisional quanto do projeto de lei para a criação de Junta de Saúde Pública – é a adesão das lideranças políticas em torno da causa. A despeito de a questão ter sido ignorada por d. João e se arrastado por toda a década de 1810, foi junto aos grupos políticos que ascenderam ao poder em meio ao constitucionalismo que essa parcela do Corpo do Comércio conseguiu apoio às suas

reivindicações (GOMES, 2018). Vale salientar que a questão não avançou em decorrência da ruptura com as Cortes Gerais de Lisboa e, mais tarde, com a dissolução da Constituinte em novembro de 1823 (RODRIGUES, 1974). Todavia, nota-se que a matéria ganhou apoio de figuras que estavam direta ou indiretamente ligadas ao comércio. Homens de negócio que não exerciam a prática mercantil, mas a conheciam e entendiam as inquietações e interesses do Corpo do Comércio<sup>19</sup>.

### **Considerações Finais.**

O liame entre o trato mercantil e saúde pública ganhou novas nuances a partir da transferência da Corte para os trópicos em 1808. A presença do príncipe regente, as mutações urbanas e as novas legislações sanitárias impuseram exigências que colidiam com os interesses dos principais nomes do Corpo do Comércio fluminense. O comércio que sempre foi uma das bases do império português tornou-se um dos pilares econômicos para o Estado monárquico na América Portuguesa. Os negociantes apoiaram d. João, mas, por vezes, se favoreceram desse apoio interferindo política e economicamente na administração imperial. As políticas de saúde pública, bem como os tributos referentes ao exercício da prática incidiam sobre os lucros dos mercadores e negociantes. A cobrança de novos tributos aumentava os custos dos escravizados e dos gêneros coloniais aos seus proprietários. Não querendo reduzir sua lucratividade, esses homens se reuniam e suplicavam ao monarca alguma mercê que reduzisse o impacto.

As políticas sanitárias, ainda que pudesse haver excessos por parte do provedor-mor de saúde no seu exercício, eram entrevistas como entraves aos interesses dos negociantes. No referido episódio do armazém de Gamboa temos um exemplo particular da matéria, haja vista que os traficantes pagariam aos cofres do Erário Régio, assim como pagariam uma sobretaxa aos proprietários do lazareto e ao físico-mor. Considerando a impossibilidade de suprimir a legislação, os negociantes fizeram com que a taxaço apenas incidisse sobre os cativos doentes. Assim, eles realizavam todos os procedimentos de higienização em suas embarcações e encaminhavam apenas os escravizados doentes ao lazareto para que recebessem os cuidados de saúde. A atuação mercantil a respeito das questões sanitárias desvela o comportamento da elite

---

<sup>19</sup> PARECER da Junta Provisional a S.A.R. sobre o requerimento em que os negociantes da praça do Rio de Janeiro pediam suspensão de todas as licenças, correções e visitas do subdelegado do físico-mor do Reino, até que se estabelecesse o decreto das Cortes Extraordinárias, que os livraria dos exorbitantes tributos com que estavam sendo vitimados. Rio de Janeiro [s.n.], 22/08/1821. 6 doc. (13p.), Orig. Localização: Códice II-34, 26,018.

mercantil ante aos interesses de seus negócios. A relação constituída junto ao Estado monárquico permitia que eles interferissem e, por vezes, propusessem ações em outros espaços de atuação. Ademais, deslinda como esses homens de negócio se comportavam e compreendiam a operacionalidade de outros espaços régios com os quais estavam direta ou indiretamente coadunados.

## Referências

### Fontes:

#### Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)

Fundo 7X – Junta do Comércio - Caixa 370, pacote 02.

#### Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN)

Representação dos negociantes do Rio de Janeiro, sócios consignatários dos de África a S.A.R. Localização: Códice II-34,27,015.

Representação dos negociantes de molhados da Corte a S. M. denunciando a ilegalidade do procedimento do físico-mor do reino, Manoel Vieira da Silva, que lhes impunha tributos arbitrários. Localização: Códice II-34, 25, 021.

Representação dos proprietários, consignatários e armadores de resgate de escravos a Sua Alteza Real, reclamando dos altos preços dos alugueis cobrados pelos proprietários dos armazéns da Gamboa e do Valongo, destinados ao desembarque e venda de escravos. BNRJ – Seção de manuscritos, Códice II-34,26,19.

#### Coleção Leis do Império.

BRASIL, Leis do Ano de 1810 – parte 1.

### Bibliografia:

ABREU, Laurinda. A organização e regulação das profissões médicas no Portugal moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados. In: **Arte médica e imagem do corpo: de Hipócrates ao final do século XVIII**. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2010, pp. 102-117.

CARVALHO, Marcus. O desembarque nas praias: O funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, nº 167, São Paulo, jul.-dez. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i167p223-260>.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças; GUIMARAES, Carlos Gabriel. Negociantes. In: AIDAR, B., SLEMIAN, A., LOPES, J. R. L. **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos (Brasil, século XVIII-XIX)**. São Paulo: Alameda, 2019.

FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.

FRAGOSO, João Luís R. **Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na Praça do Rio de Janeiro (1790 – 1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio: a interiorização da metrópole do comércio nas minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

GOMES, Wederson de Souza. **Construtores e Herdeiros: a trajetória política de José de Resende Costa Filho. (1788-1823)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Ouro Preto, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História. Mariana, 2018.

GORESTEIN, Riva. **Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência**. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993.

HONORATO, Cláudio de Paula. **Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Niterói, 2008.

LOPES, Walter de Mattos. **A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus Domínios Ultramarinos: um Tribunal de Antigo Regime na Corte de Dom João (1808-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

MARQUESE, Rafael Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estud.** - *CEBRAP* [online]. 2006, n.74, pp.107-123. ISSN 0101-3300. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000100007>.

MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: **Conquistadores e Negociantes: História das elites e Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MORAES, E. M. A.; BUENO, J. F. S. L.; SANTOS, C. F. M.; SILVA FILHO, W. B. Religião, cultura e ciências na idade moderna: a geografia da morte para a cidade de Paranaguá no século XIX. **Revista História** (Rio de Janeiro), v. 1, p. 8-39, 2013.

PALMA, Monique. A presença de cirurgiões portugueses na América portuguesa no século XVIII/The presence of Portuguese surgeons in the 18th-century Portuguese America. In: **V Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna**, 2017. p. 1-22.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de pombal ao vintismo (1755-1822)**. Universidade Nova de Lisboa, 1995.

PIMENTA, Tânia Salgado. **Artes de Curar: um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1997.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. **Simplem Comissários e Negociantes**. Universidade Federal Fluminense – Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, 2002.

Jaime Rodrigues. **O infame comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)**. Campinas, Ed. da UNICAMP, 2000.

SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. **As vozes da nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena L. de. **A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)**. Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999.

SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes tropical: império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SUBTIL, José – Os poderes do centro: Governo e administração. In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) **História de Portugal**. Vol. 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) **História de Portugal**. Vol. 4: O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Cirurgiões e mercadores nas dinâmicas do comércio atlântico de escravos (séculos XVIII e XIX). In: Souza, Laura de Mello et al. (Org.). **O governo dos povos: relações de poder no mundo ibérico na época moderna**. São Paulo: Alameda, 2009.